



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 068/2006  
Em 18/06/2006

Júdice

## PROJETO DE LEI N°068/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Setor do Protocolo

Protocolo sob nº 101/06  
Em 18/06/06 às 12:44

Romando

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a elaborar o (PROCOPAV) - Programa Comunitário de Pavimentação, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar o (PROCOPAV) - Programa Comunitário de Pavimentação, o qual fará parte do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, previsto no artigo 71, combinado com a alínea "e" do artigo 170 da Lei Orgânica do Município de Carambeí.

**Art. 2º** - O Programa Comunitário de que trata o artigo anterior, será executado de forma planejada e ordenada, consistindo no revestimento de via pública com pavimentação asfáltica ou poliédrica e outras melhorias.

Parágrafo único. A execução deste Programa pelo Município, em se tratando de benfeitorias pagas pelos proprietários, será feita mediante prévia concordância de no mínimo 70% (setenta por cento) dos proprietários de imóveis, localizados no trecho da via pública a ser beneficiado.

**Art. 3º** - Para a concretização das obras, com a aplicação desse Programa Comunitário, o Município, a critério do Poder Executivo, poderá arcar com até 50% (cinquenta por cento) do custo do programa, e, em até 100% (cem por cento), quando se tratar de via pública que sirva de tráfego para linhas de transporte coletivo da Cidade, de acordo com o interesse da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A participação do município nos custos referidos no *caput* deste artigo poderá ser efetuada com o fornecimento de materiais e prestação de serviços diretamente à obra.

R



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60  
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

**Art. 4º-** Proposta pelo Executivo, ou solicitada pelos proprietários através de abaixo-assinados, a realização dessas obras, a Prefeitura Municipal fará um levantamento global dos Custos referentes à implantação da pavimentação asfáltica ou poliédrica, conforme o caso, nas vias públicas que recaiam individualmente aos proprietários dos imóveis, cientificando-os quanto os valores, condições, juros e correção monetária, para a obtenção da concordância prevista no artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º-** Fica o Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, a aplicação desta Lei.

**Art. 6º-** A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 17 DE JULHO DE 2006.

**OSMAR RICKLI**  
Prefeito Municipal

PRIMEIRA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 20 de JULHO de 2006

SEGUNDA VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 20 de JANUÁRIO de 2006



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Parecer de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 068/2006

Senhor Presidente:

Trata a mensagem do Executivo de autorização para inserir o programa comunitário de pavimentação, ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

O Programa Comunitário referido anteriormente consiste no revestimento de vias públicas, com pavimentação asfáltica ou poliédrica.

O projeto veio bem formulado e de forma a poder consultar os proprietários e moradores da via pública, pelo seu interesse no revestimento e pela oneração que a obra projetará.

Importante observar que a previsão para as vias públicas de tráfego mais intenso e de linhas de transporte coletivo, é de valor, porquanto nestas condições o ônus não reverterá aos proprietários da via integralmente, ficando dividido com a iniciativa pública. Ou totalmente custeado pelos cofres públicos, quando se tratar de destinação permanente como via de transporte coletivo.

Impende notar que existe para este projeto a opção de consulta ao contribuinte, pelo quanto de lançamento para a contribuição de melhoria e desta forma sem gerar ônus não previsto e não programado.

O Projeto é de concepção simples e objetiva, de fácil compreensão e sendo possível prever boa execução para o mesmo, sem atrapalhos de ordem legal e administrativa.

A Comissão com estas considerações se coloca favorável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 20 de julho de 2006.

Patrícia Kremer  
Presidente

Lourdes de J M Ferreira  
Membro

Adalberto J P de Oliveira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Parecer ao Projeto de Lei 068/2006

Senhor Presidente:

O presente Projeto ainda não trouxe quantificação para projeção na Lei Orçamentária.

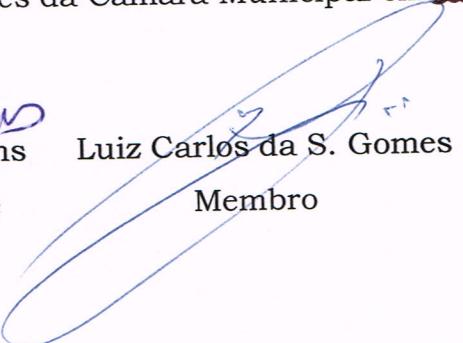
Contudo, se trata de realização de obra de revestimento asfáltico ou poliédrico, que necessitará contar com previsão na LDO e na Lei de Meios.

Por ora a Comissão entende que não havendo previsão de valores para o projeto, posteriormente haverá que ser consultada a Casa para autorização da execução orçamentária que ficar prevista.

Por ora a Comissão se coloca favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 20 de julho de 2006.

  
Ary Harms  
Presidente

  
Luiz Carlos da S. Gomes  
Membro

  
Antonio Joel Cosa  
Membro